

Coordenadora do Gabinete Médico-Legal e Forense do Cávado (desde agosto 2014 até à data atual);

Exerce funções no Gabinete Médico-Legal e Forense do Ave (Guimarães) como perita médico-legal avençada (desde 2014 até à data atual);

Assistente convidada a 40 % do Departamento de Medicina Legal e Ciências Forenses da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (desde 2009 até 2015);

Assistente voluntária do Departamento de Medicina Legal e Ciências Forenses da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (desde 2015 até à data atual);

Participação em 26 congressos (11 internacionais) e 46 cursos e ações de formação na área da Medicina Legal e Ciências Forenses;

Autora de vários trabalhos apresentados em congressos nacionais e internacionais com artigos publicados em revistas nacionais e internacionais na área da Medicina Legal e Ciências Forenses: 20 comunicações orais por convite, 25 livres e 36 em painel; 5 artigos publicados em revistas indexadas, 2 em revistas não indexadas e 11 capítulos de livro;

Membro da comissão organizadora de 3 congressos (2 internacionais), 5 ações de formação e coordenadora de 9 cursos de formação contínua;

Coordenadora do Curso “Abusos de Crianças e Jovens” da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (desde 2009 até 2014);

Membro da Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal (APADAC) (desde 2009);

Membro Fundadora da Sociedade Portuguesa para o Estudo da Criança Abusada e Negligenciada (SPECAN) (desde 2011);

Secretária da Direção da SPECAN (desde 2011).

311851834

## Polícia Judiciária

### Despacho (extrato) n.º 11745/2018

Por despacho de 2018.11.15 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, foi nomeada em comissão de serviço, por três anos, para integrar o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), a Inspectora Tributária, nível 2, Maria Isabel Batista Cajada, com efeitos a 01.12.2018, tendo a 12.10.2018, a seu pedido, sido autorizada a cessação da comissão de serviço do Inspetor Tributário Doutor Armindo Silvestre de Ceita do Espírito Santo, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de novembro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, João Prata Augusto, Chefe de Área.

311850749

## ADJUNTO E ECONOMIA

### Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

#### Aviso n.º 18148/2018

Faz-se público que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica pretende recrutar, em regime de mobilidade na categoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93.º e n.º 1 do artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 2 (dois) técnicos superiores para exercer funções no Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações.

1 — Caracterização da oferta:

- Tipo de oferta: Mobilidade na categoria entre serviços.
- Carreira e categoria: Técnica superior.
- Remuneração: Posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE2015), cujos efeitos foram prorrogados pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE2018).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções na área jurídica, designadamente emissão de pareceres jurídicos e análise de processos de contraordenação com vista à preparação da decisão.

3 — Requisito geral: Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira/categoria técnica superior;

4 — Requisitos preferenciais:

- Experiência na área de atuação e caracterização do posto de trabalho;
- Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;
- Grande capacidade de trabalho, organização e planeamento;
- Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa;
- Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

5 — Local de trabalho: Sede da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269-274 Lisboa;

6 — Prazo de entrega da candidatura: 8 (oito) dias úteis a contar da data da publicitação da presente oferta na *Bolsa de Emprego Público*.

7 — Formalização da candidatura:

*a)* A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Inspetor Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade de vínculo de emprego público e serviço/organismo a que pertence, categoria detida, posição e nível remuneratórios, morada, incluindo código postal e telefone de contacto;

*b)* A candidatura deve ser identificada com a menção «Recrutamento por Mobilidade — Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações», podendo ser entregue, pessoalmente, no serviço de expediente durante o horário normal de funcionamento (10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30), remetida pelo correio para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa;

*c)* O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de *curriculum vitae* devidamente atualizado, detalhado e assinado.

8 — Seleção dos candidatos — A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae*, podendo ser complementada com uma entrevista pessoal. A referida análise curricular tem caráter eliminatório, apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida entrevista profissional de seleção.

26-11-2018. — O Inspetor-Geral, Pedro Portugal Gaspar.

311853398

## CULTURA

### Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

#### Portaria n.º 660/2018

A *Villa Romana* do Rabaçal encontra-se classificada como sítio de interesse público, conforme a Portaria n.º 431-D/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho.

A descoberta e escavação sistemática, desde 1984, da *Villa Romana* do Rabaçal revelou as estruturas arquitetónicas da *pars urbana* e da *pars rustica* deste exemplo de arquitetura doméstica rural romana, edificada na segunda metade do século IV d. C., notável em termos de património integrado, nomeadamente arte musiva. O espólio exumado permitiu a criação de um núcleo museológico que se desdobra entre a *villa* propriamente dita e o museu do Rabaçal, situado na povoação com o mesmo nome.

A presente Portaria define uma zona especial de proteção com fronteiras facilmente identificáveis no terreno, que tem em consideração o enquadramento do sítio classificado e a relação aberta com a paisagem circundante.

A sua fixação visa assegurar a defesa e valorização do património cultural e natural da envolvente do bem classificado, nomeadamente reservar o seu potencial arqueológico, garantir a qualidade paisagística, o enquadramento visual e as perspetivas de contemplação do bem, e potenciar a requalificação das construções existentes.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente do sítio classificado, são fixadas restrições, as quais, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, foram propostas pela Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), em ar-

ticulação com a Direção Regional de Cultura do Centro e das Câmaras Municipais de Penela e Condeixa-a-Nova, e obtiveram parecer favorável do Conselho Nacional de Cultura.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos n.ºs 1 e 2, alínea *d*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo único

##### Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da *Villa Romana do Rabaçal*, no lugar da Ordem, União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, e freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, classificada como sítio de interesse público pela Portaria n.º 431-D/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

##### a) Área de sensibilidade arqueológica:

São criadas duas áreas de sensibilidade arqueológica (ASA), conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, em que:

Zona A — todas as intervenções ou trabalhos que prevejam afetação do solo deverão estar condicionados a escavações prévias;

Zona B — todas as intervenções ou trabalhos que prevejam afetação do solo deverão ser realizados com acompanhamento arqueológico.

##### b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:

##### i) Podem ser objeto de obras de alteração:

As casas de rés-do-chão podem ser ampliadas com um piso;

Todas as intervenções novas ou com implicação significativa no existente devem fundamentar-se e exprimir um entendimento do «lugar», refletindo-se numa integração criteriosa e coerente. Em concreto, as volumetrias deverão enquadrar-se no nível médio da zona, apresentar morfologia coerente com o respetivo conceito arquitetónico e um cromatismo coerentemente relacionado com o revestimento das respetivas construções;

##### ii) Devem ser preservados:

A Casa da Nora (Zambujal, coordenadas 40°02'20.7"N 8°27'24.2"W);

##### iii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos:

Os edifícios que forem identificados através de vistoria técnica pelas entidades oficiais competentes;

##### c) As regras genéricas de publicidade exterior:

Deve ser constituída por caracteres soltos (max. 30 cm × 30 cm), executados em materiais adequados, corretamente inseridos no alçado (não excedendo a largura do vão correspondente), podendo ser iluminados por pequenos projetores aplicados de forma a interferir o menos possível nos alçados.

Os toldos devem ser de uma só água, rebatíveis, de uma só cor e sem qualquer referência publicitária.

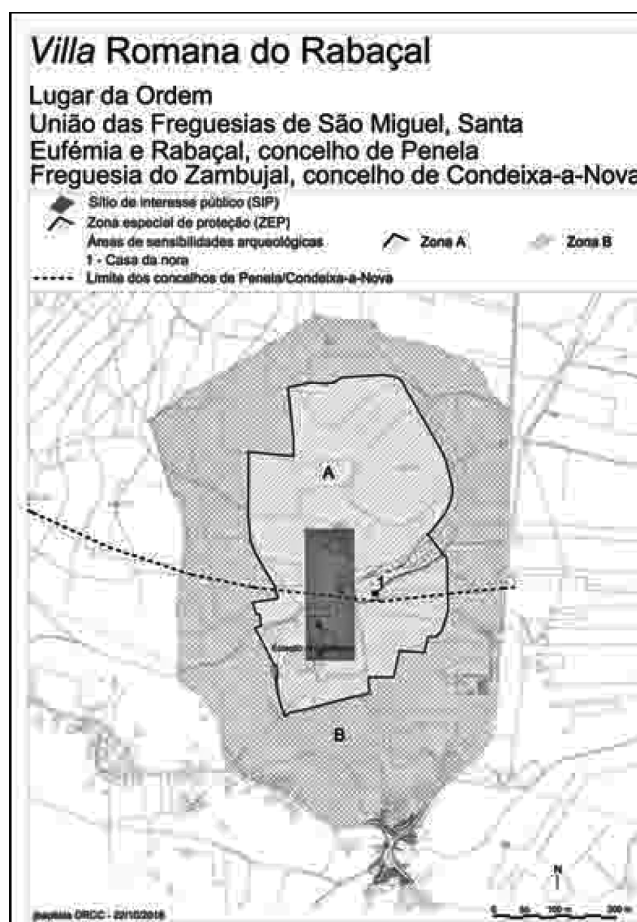
3 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, podem as câmaras municipais de Penela e Condeixa-a-Nova ou qualquer outra entidade conceder licenças, sem parecer prévio favorável da DGPC, para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura ou substituição de materiais degradados ou dissonantes;

Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais;

12 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ángela Carvalho Ferreira*.

#### ANEXO



311854248

#### Portaria n.º 661/2018

A Casa Havaneza terá começado a sua atividade comercial em 1855, como grande depósito de tabacos estrangeiros, gerida por Charles Vanderin e François Caen, negociantes de tabaco belgas, residentes em Antuérpia.

Instalada inicialmente nos n.ºs 24 e 25 do Largo do Chiado — o local da capital portuguesa mais procurado pela sociedade endinheirada e cosmopolita — teria a atividade comercial largamente incrementada ao fim de alguns anos, o que obrigou a estender as suas instalações a outras parcelas do mesmo edifício contíguas à Rua Nova da Trindade.

Henrique Burnay, também descendente de belgas, foi o responsável pela dinamização do negócio, particularmente a partir de 1875, depois da constituição da firma Henry Burnay & C.ª. Detendo um papel muito importante na economia portuguesa do último quartel do século XIX, com elevados rendimentos, nomeadamente, do monopólio do tabaco, esta empresa transformar-se-ia em 1925 no Banco Burnay que se tornou, assim, o arrendatário da loja do Chiado.

Em 1960, a área do estabelecimento comercial foi significativamente reduzida devido à instalação de uma agência do banco no n.º 24, o que originou alterações profundas na arquitetura e, também, no protagonismo que este espaço comercial detivera no meio financeiro, político e cultural do final do século XIX. O projeto foi concebido pelos arquitetos António Azevedo Gomes e Francis Jules Léon.

Referência importante na história do país, plasmada na literatura coeva por escritores como Eça de Queirós ou Ramalho Ortigão — o local onde foi instalado o primeiro telefone/telégrafo público da cidade — adquiriu no século XX uma feição moderna, elegante e mais versátil, apesar da dimensão mais modesta do estabelecimento.

Mantendo sempre sob o seu domínio o espaço de armazenamento contíguo à Rua Nova da Trindade, a loja foi objecto de novas remodelações nos anos 70 e 80 do século XX e mais recentemente em 2007, numa procura constante de atualização.

No interior mantem-se o mobiliário dos anos 70, executado sob a orientação do arquiteto Nuno Corte Real — a estrutura dos expo-